



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



A Sra. FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA na condição de vereadora da Câmara Municipal de São Fernando-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 46 *caput* c/c art. 55 *caput* ambos da Lei Orgânica de São Fernando-RN c/c o Regimento Interno desta Casa Legislativa¹, art. 115, inciso III c/c art. 123 *caput*, Projeto de Lei do teor seguinte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte LEI:

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Denomina o nome da Travessa lateral ao estádio municipal Elias Fernandes de “Travessa João Garcia de Medeiros”.

Art. 1º - Esta Lei denomina a travessa lateral ao estádio municipal Elias Fernandes de “TRAVESSA JOÃO GARCIA DE MEDEIROS”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. João Garcia de Medeiros foi funcionário público desta municipalidade durante muitos anos, além de pertencer a família tradicional, tem relevantes serviços prestados ao nosso município, sendo, portanto, justo a Câmara Sãofernandense homenagear o homem que se dedicou incansavelmente a servir a população da nossa cidade.

Câmara Municipal de São Fernando-RN, 03 de abril de 2025.

APROVADO em única discussão

Por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 25/04/25

Secretário

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 24/04/25

Secretário

FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora Proponente

¹ Aprovado pela Resolução nº. 014, de 1º de outubro de 1993.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 25 de abril de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 15/2025** de autoria da Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, o qual nomeia via pública neste município, qual seja, a travessa lateral ao Estádio Municipal Elias Fernandes que passa a denominar-se: "TRAVESSA JOÃO GARCIA DE MEDEIROS."

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; voto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou a tergiversação de contrariar o interesse público; licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador; organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação; aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; firmação de convênio e consórcios; alteração de próprios municipais e logradouros; matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento; elaborar a redação final de todos os projetos, salvo o Orçamento e as leis complementares previstas no Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal; responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário; examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 15/2025** de autoria da Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 25 de abril de 2025.


Vereadora **Fernanda Lins de Medeiros Maia**
Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN